



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 223, DE 2020 (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Sugere que seja permitida a compra, por uma única vez, de medicamentos com prescrição, sem apresentação de receita médica, durante o período de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Diversas providências foram adotadas por Vossa Excelência e demais Autoridades no sentido de proteger a população da pandemia do coronavírus. Tais medidas, como a redução de interações sociais, isolamento das pessoas, trabalho remoto e fechamento de estabelecimentos, têm sido meritórias em reduzir a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde.

Uma das consequências dessas limitações foi o fechamento de clínicas e/ou adiamento e cancelamento de consultas, de modo a evitar o contato entre médico e paciente, além de poupar os de se exporem ao vírus no trajeto para a clínica.

Apesar de importante, tal medida faz com que pacientes que necessitam de medicamentos controlados não consigam apanhar suas receitas e, portanto, não possam continuar seus tratamentos, que exigem assiduidade e constância.

Ademais, tais fármacos são ainda mais necessários nesse período de isolamento social e crise humanitária, uma vez que muitos são utilizados no tratamento de ansiedade (ansiolíticos), fome (anorexígenos) e depressão (antidepressivos).

Nesse sentido, consideramos crucial que a venda desses medicamentos não exija, nesse momento delicado, receita médica, bastando apenas a comprovação, através da apresentação da caixa anterior vazia, de que o paciente já é usuário da medicação.

De acordo com a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, é competência dessa Agência regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, e os medicamentos de uso humano estão listados no rol desses produtos.

Nesse sentido, encaminho a presente Indicação para que V. Exa. examine a possibilidade de a Anvisa permitir a compra, por uma única vez, de medicamentos com prescrição, sem apresentação de receita médica, durante o período de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Ademais, sugerimos que essa compra apenas seja permitida mediante apresentação e retenção da caixa de remédio anterior vazia, ficando a farmácia obrigada a guardá-la para equivalência no estoque.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.



EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

FIM DO DOCUMENTO